



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

PORTARIA N° 109/2025

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS PLANTÕES FARMACÊUTICOS E ATRIBUIÇÕES DOS FARMACÊUTICOS NO CONTROLE DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de otimização dos serviços públicos de saúde, a economicidade na administração dos recursos públicos e a adequação das funções dos profissionais de saúde às normas regulamentares dos respectivos Conselhos de Classe;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem discricionariedade para organizar e regulamentar a prestação dos serviços, garantindo eficiência, economicidade e o melhor atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos plantões farmacêuticos aos padrões adotados pelos demais municípios da região, observando os princípios da razoabilidade e economicidade;

CONSIDERANDO que a decisão não acarreta redução de carga horária ou vencimentos dos profissionais farmacêuticos, mas apenas a adequação do regime de trabalho para melhor atender ao interesse público;

CONSIDERANDO as diretrizes da **Resolução COFEN nº 509/2016**, que estabelece que a administração de medicamentos em ambiente hospitalar é ato privativo da enfermagem, desde que haja prescrição médica;

CONSIDERANDO a **Resolução COFEN nº 568/2018**, que determina que o enfermeiro deve supervisionar o uso de medicamentos críticos no atendimento emergencial;

CONSIDERANDO a **Resolução CFF nº 711/2021**, que determina que o farmacêutico é responsável pelo armazenamento, controle e dispensação de medicamentos hospitalares, mas não pela administração direta dos medicamentos emergenciais;

RESOLVE:



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Art. 1º. Fica encerrado o regime de plantões farmacêuticos nos finais de semana e período noturno no município de Japira/PR, adequando-se aos padrões adotados por outros municípios da região e garantindo maior eficiência na alocação dos recursos públicos.

Art. 2º. O controle dos medicamentos do carrinho de emergência e do posto de enfermagem será de responsabilidade exclusiva da equipe de enfermagem, ficando a administração desses medicamentos restrita aos enfermeiros, conforme prescrição médica. A reposição dos medicamentos deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente aos fins de semana ou feriados, salvo situações excepcionais que demandem reposição imediata.

Art. 3º. Compete aos farmacêuticos do município a organização, armazenamento e controle dos medicamentos e insumos de enfermagem utilizados na rede pública de saúde, tais como seringas, sondas, agulhas, entre outros, sem prejuízo das demais atribuições regulamentares da profissão.

Art. 4º. Fica estabelecido que o carrinho de emergência somente poderá ser aberto em situações específicas que caracterizem urgência ou emergência médica. Para medicamentos utilizados frequentemente em procedimentos rotineiros, tais como antibióticos e outros medicamentos comuns, será criada uma caixa específica para uso imediato, ficando esta sob responsabilidade e controle da equipe de enfermagem.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/02/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal de Japira.